



**Poder Judiciário da Paraíba
Corregedoria Geral de Justiça**

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0001220-48.2020.8.15.1001

Requerente: PEDRO PONTES DE AZEVEDO

Requerido: Não encontrado

DECISÃO

Visto.

Homologo o Parecer ID 249001, que passa a integrar esta Decisão, e determino que se cumpra como nele se contém.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

Corregedor-Geral da Justiça



Assinado eletronicamente por: **ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA**

06/10/2020 16:40:03

[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje-](http://pje.tjpb.jus.br:80/pje-corregedoria/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

[corregedoria/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam](http://pje.tjpb.jus.br:80/pje-corregedoria/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

ID do documento: **249093**



20100616400268800000000241562



**Poder Judiciário da Paraíba
Corregedoria Geral de Justiça**

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0001220-48.2020.8.15.1001

Requerente: PEDRO PONTES DE AZEVEDO

Assunto: Publicação de nova tabela de Receita das serventias vagas utilizando como fonte os emolumentos do SIGRE

PARECER

Pedro Pontes de Azevêdo, candidato aprovado em primeiro lugar no Concurso Público de Provas e Títulos para a outorga de delegação de serviços notariais e registrais do Estado da Paraíba, requereu que esta Corregedoria procedesse a divulgação dos dados de arrecadação das serventias vinculadas ao SIGRE, alegando que as informações constantes no Ato nº 48/2020 foram informadas livremente pelos interinos, não sendo dignas de confiança, assim como também não são dignos os dados do Sistema Justiça Aberta do CNJ, pois de livre preenchimento.

Alternativamente, requereu os relatórios das comarcas de Alhandra, Bananeiras, Campina Grande, João Pessoa e Sapé.

É o relatório.

O pleito do requerente é de extrema importância para o Concurso Público de Provas e Títulos para a outorga de delegação de serviços notariais e registrais do Estado da Paraíba e já está sendo providenciado pela Gerência de Fiscalização Extrajudicial desta Corregedoria.

Após análise do Pedido de Providências nº 0001114-86.2020.8.15.1001, foi verificada a possibilidade de divergência dos valores das receitas em diversas serventias extrajudiciais vagas do Estado da Paraíba, e, no mencionado Pedido de Providências foram extraídos relatórios do SIGRE – Sistema de Guias de Recolhimento, com envio à Comissão do Concurso para divulgação aos candidatos, referente à serventia questionada, e, naquela oportunidade foi desencadeada uma atividade administrativa de refazer as informações de receitas das serventias vagas, a partir da arrecadação do SIGRE e repasse do FARPEN, prevendo-se que até o dia 15 de outubro haja disponibilização aos candidatos.

Quando da elaboração das informações de Receitas e Despesas das serventias oferecidas no concurso em andamento, para cumprimento do art. 6º da Resolução CNJ nº 81/2009, os dados foram extraídos do módulo de prestação de contas de interinos, existentes no sistema Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial, declaradas pelos interinos, como disse o requerente, sendo importante apenas mencionar que a autodeclaração não deveria constituir pecha de confiabilidade da informação, notadamente porque o exercício da interinidade é decorrente de uma confiança, e o desempenho da atividade delegada, precariamente, deveria seguir todos os contornos de legalidade e não de fraude, o que será apurado em cada caso.

Todavia, para garantir o direito dos aprovados no concurso em andamento, a receita real de cada serventia pode ser verificada em análise aos atos praticados, conforme extrato do Sistema Integrado de Guias de Recolhimento – SIGRE.

Pelo exposto, **OPINO (1) pelo deferimento do pedido do candidato e publicação de uma nova relação de receitas das serventias extrajudiciais vagas oferecidas no Concurso Público de Provas e Títulos para a outorga de delegação de serviços notariais e registrais do Estado da Paraíba, com base nos relatórios do SIGRE e FARPEN;** (2) pela publicação da Decisão destes autos na área de precedentes do extrajudicial, no site da Corregedoria, (3) disponibilização da relação publicada no site da Corregedoria, junto à primeira informação das receitas das serventias vagas, (4) cientificação do requerente, e (5) subsequente arquivamento.

É o Parecer que submeto à apreciação do Desembargador Corregedor-Geral de Justiça.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

Silmary Alves de Queiroga Vita

Juíza Corregedora



Assinado eletronicamente por: **SILMARY ALVES DE QUEIROGA VITA**

06/10/2020 11:23:17

[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje-](http://pje.tjpb.jus.br:80/pje-corregedoria/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

[corregedoria/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam](http://pje.tjpb.jus.br:80/pje-corregedoria/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

ID do documento: **249001**



2010061123173800000000241471